**LEI COMPLEMENTAR Nº.088 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a forma da remuneração de servidor efetivo que esteja ocupando cargo de Secretário Municipal ou equivalente no Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** O servidor público municipal efetivo que for nomeado como Secretário ou cargo equivalente do Município de Córrego Fundo/MG poderá optar, de forma expressa, pelo recebimento de subsídio inerente ao referido cargo ou pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de percentual do subsídio da função política que não ultrapasse a soma do valor do subsídio mais os benefícios permanentes recebidos, incluindo o adicional de aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo único:** O mencionado acréscimo não será incorporado permanentemente ao vencimento do servidor beneficiado.

**Art. 2° -** É vedado o acréscimo de gratificação ao servidor que optar pelo recebimento de subsídio da função de agente político.

**Art. 3° -** A remuneração que dispõe esta Lei fica limitada ao teto constitucional remuneratório, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 4° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º -** A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Córrego Fundo/MG, 15 de dezembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito